

## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes universitários que tenham necessidade diária de deslocamento do Município de Itaú de Minas para as instituições de ensino localizadas em Franca/SP.

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes que se deslocam todos os dias para a cidade de Franca/SP, no período diurno, com o pagamento mensal, até o dia dez, da quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - O Auxílio-Transporte não vale para os meses de janeiro, julho e dezembro, em razão das férias escolares.

**Artigo 3º** - O Auxílio-Transporte de que trata esta Lei somente será concedido ao estudante universitário que preencha e comprove cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser residente e domiciliado no município de Itaú de Minas há no mínimo dois anos;

II - ter matrícula regular em instituições particulares ou públicas de ensino de nível superior, com sede na cidade de Franca/SP, em curso que funcione exclusivamente no período diurno;

III - manter frequência e aproveitamento escolar compatíveis com as normas regimentais e estatutárias da instituição de ensino superior;

**Parágrafo único** - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos enumerados neste artigo deverão acompanhar a ficha de inscrição disponibilizada na Secretaria de Educação durante o mês de janeiro, devidamente preenchida, acompanhada de foto 3x4.

**Artigo 4º** - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I - os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II - os estudantes que tenham a opção de frequentar o mesmo curso no período noturno;

III - os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;

IV - os estudantes que não obtenham aprovação no ano anterior;

V - os estudantes que já desistiram de outro curso e tenham sido beneficiários pelo programa;

VI - os que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

**Artigo 5º** - Para os estudantes que tenham aulas em quantidade semanal inferior a cinco dias de aula, o Auxílio-Transporte será pago proporcionalmente aos dias letivos com aulas marcadas.

**Artigo 6º** - Para o fim de avaliar, acompanhar e fiscalizar a concessão e cumprimento das regras do Auxílio-Transporte, o Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão composta por um representante dos alunos, um do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - A Comissão poderá requisitar aos beneficiários desta Lei, a qualquer tempo, os documentos e as informações necessárias à fiscalização do atendimento dos requisitos para o recebimento do Auxílio-Transporte, podendo determinar a imediata cessação do benefício na hipótese de constatação de qualquer irregularidade.

**Artigo 7º** - Caso haja dúvida sobre a veracidade de qualquer informação relativa ao cumprimento dos pressupostos desta Lei pelo beneficiário, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias, bem como encaminhar ofícios e requisitar apoio dos diversos órgãos municipais.

**Artigo 8º** - Será imediatamente suspenso o Auxílio-Transporte dos alunos que não atendam as solicitações da Comissão de Avaliação e Controle ou que deixem de cumprir, a qualquer tempo, algum requisito desta Lei.

**Artigo 9º** - O valor do Auxílio-Transporte poderá ser reajustado anualmente, no índice inflacionário divulgado pelo INPC/IBGE, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Caso se revele economicamente mais viável o fretamento de condução para o transporte dos alunos, o benefício será interrompido.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 13 de fevereiro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL**